



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG.
Município de Machado/MG

EDITAL N.º 048/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 142/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N.º 007/2025

PREÂMBULO

O Município de Machado, com edifício-sede localizado na Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, em Machado, CEP: 37.750-000, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que fará realizar o CREDENCIAMENTO, de pessoas jurídicas interessadas, para credenciamento de Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), para a prestação de serviços odontológicos na confecção de próteses dentárias sob medida, em atendimento às eventuais demandas da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente do credenciamento da Portaria GM/MS Nº 1825 de 24 de agosto 2012 e com seus valores atualizados pela Portaria GM/MS Nº 1.924 de 17 de novembro de 2023, com o objetivo de atender aos usuários da rede pública de Saúde (SUS) do município de Machado/MG, na forma e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e em conformidade com a Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto 11.878 de 09 de janeiro de 2024, e demais legislações complementares vigentes aplicáveis à espécie, nas formas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O presente credenciamento está fundamentado no artigo 79, Incisos I e II da lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, com observância aos requisitos presentes no Termo de Referência, anexo a este Edital;

ENTREGA DO ENVELOPE

O envelope contendo os documentos dos interessados neste procedimento deverá ser entregue à partir de 09h00min do dia 01/12/2025, na Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, em Machado, CEP: 37.750-000, no Setor de Protocolo, no edifício-sede da Prefeitura Municipal de Machado.

ABERTURA DOS ENVELOPES

Os envelopes dos proponentes serão abertos e analisados pela Comissão de Contratação, em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento dos mesmos.

Fazem parte integrante deste Edital os seus Anexos.

Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados na Prefeitura Municipal, no endereço supramencionado, no horário de 12h às 18h ou por meio do telefone (35) 3295-8745 ou pelo site <http://transparencia.machado.mg.gov.br/licitacoes> ou pelo e-mail: licitacao1@machado.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG.
Município de Machado/MG

O acesso ao edital dar-se-á preferencialmente por meio do site <http://transparencia.machado.mg.gov.br/licitacoes> independentemente de qualquer pagamento, ou enviado por e-mail, mediante solicitação do interessado. Não será encaminhado edital via postal ou através de fac-símile.

1. DO OBJETO

O presente edital tem como objeto a abertura de Processo Administrativo de Inexigibilidade de licitação, utilizando de o Procedimento Auxiliar de CREDENCIAMENTO, nos moldes do artigo 74, inciso IV, combinado com o artigo 79, inciso I e II da Lei 14.133/2021, para credenciamento de Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), para a prestação de serviços odontológicos na confecção de próteses dentárias sob medida, em atendimento às eventuais demandas da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente do credenciamento da Portaria GM/MS Nº 1825 de 24 de agosto 2012 e com seus valores atualizados pela Portaria GM/MS Nº 1.924 de 17 de novembro de 2023, com o objetivo de atender aos usuários da rede pública de Saúde (SUS) do município de Machado/MG.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

2.1 Até 5 (cinco) dias úteis, antes da data fixada para a abertura dos envelopes, qualquer cidadão poderá impugnar o ato convocatório deste credenciamento, devendo protocolar o pedido no setor de protocolo, situado no prédio sede da Prefeitura Municipal, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde decidir sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias úteis.

2.1.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de credenciamento, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

2.1.3 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo de credenciamento.

3. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO pessoas jurídicas legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Machado, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com a apresentação dos seguintes documentos:



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG.
Município de Machado/MG

3.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA;

- 3.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 3.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor¹, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- 3.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 3.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 3.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 11.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 3.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 3.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- 3.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- 3.3.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 3.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

3.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 3.4.1. Certidão Negativa de Falência da pessoa jurídica, expedida pelo cartório distribuidor (Fórum) ou extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça.
- 3.4.1.1. Caso o licitante tenha interesse, poderá apresentar a Certidão Judicial Cível de

¹ **NOTA EXPLICATIVA:** Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará à apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG.
Município de Machado/MG

1ª instância, extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, do qual conste a ausência de distribuição de ação cível falimentar, em substituição à Certidão Negativa de Falência prevista na alínea “a”.

3.4.1.2. Caso a certidão de falência conste como positiva, a empresa deverá apresentar certidão de objeto e pé, comprovando o estado em que o procedimento judicial se encontra, especialmente para fins de comprovação da não ocorrência do trânsito em julgado.

3.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.5.1. Certificado de Registro no Conselho Regional Odontológico (CRO), em nome do da proponente;

3.5.2. Certificado de Registro no Conselho Regional Odontológico (CRO), do técnico responsável;

3.5.3. Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

3.5.4. Certificado de Registro do Estabelecimento junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em vigência;

3.5.5. Comprovação de aptidão da licitante (pessoa jurídica), para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de um atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a licitante ter fornecido produtos, de acordo com o objeto licitado, forma que não a desabone.

3.5.6. Alvará de localização e Funcionamento do laboratório, devendo este estar situado a uma distância igual ou inferior a 70 (setenta) quilômetros do Município de Machado/MG. Justifica-se a exigência referente à localização tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para este Município, resguardando a qualidade do material a ser confeccionado, por se tratar de material frágil, que pode facilmente ser danificado durante o transporte quando em distâncias longas, devido a exposição de calor, manuseio da embalagem, entre outros.

3.6. DEMAIS DOCUMENTOS

3.6.1. Declaração conjunta, expressa, de que o licitante: (a) não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99); (b) detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital; (c) declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas; (d) inexistem fatos impeditivos; e (e) não incursa nos impedimentos de que trata o artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021; conforme modelo do Anexo III.

3.7. Toda documentação mencionada deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, na Sede da Administração Municipal,



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG.
Município de Machado/MG

dentro do prazo estabelecido neste Edital, com os seguintes dizeres:

Credenciamento n.º 007/2025

Documentos de Habilitação e Requerimento de Credenciamento

Proponente : _____

Endereço :

Cidade :

CEP:

3.7.1. A proponente deverá encaminhar, juntamente com a documentação de habilitação, PROPOSTA, conforme modelo do ANEXO III, contendo os itens a que pretende credenciar.

3.7.2. É facultada à proponente credenciar em apenas os itens a que lhe aprouver, não sendo necessário o credenciamento para todos os itens.

3.8 Os documentos deverão ser apresentados em cópias previamente autenticadas em cartório,

3.8.1 Caso o licitante opte por apresentar os documentos em seus originais, estes não lhe serão devolvidos, pois integrarão o processo de credenciamento.

3.9 A apresentação de documentos exigidos neste Edital com prazo de validade vencido à data de abertura do envelope, importará o não credenciamento do licitante, não sendo tal falta suprável por protocolo de solicitação dos mesmos.

3.10. A incompleta, errônea ou fraudulenta apresentação dos documentos especificados no item 3 deste Edital desqualifica o interessado que não participará das fases subsequentes deste credenciamento.

4. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

4.1. As proponentes ao responderem ao Credenciamento, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus Anexos.

4.2. O credenciamento se efetivará após a assinatura do termo contratual.

4.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do proponente, a Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.3.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

4.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê,



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG.
Município de Machado/MG

dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.4.3. A proponente será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

4.5. Constatada a existência de sanção, a Comissão de Contratação reputará a proponente inabilitada, por falta de condição de participação.

4.6. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da comissão de contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, em até 2 (duas) horas, para:

a) a aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

c) suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;

d) suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

4.6.1. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.

4.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

4.7.1. A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

4.8.1. Se a proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG.
Município de Machado/MG

emitidos somente em nome da matriz.

4.8.2. Serão aceitos registros de CNPJ de proponente matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

4.9. No caso de participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

5. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

5.1 Serão credenciados todos que atenderem a todos os requisitos estabelecidos por este edital, sendo convocados, preferencialmente, pela ordem cronológica de apresentação dos envelopes.

5.2 O resultado do presente credenciamento será disponibilizado no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e no Portal da Transparência do Município de Machado/MG.

5.3 Todos proponentes considerados aptos ao credenciamento serão notificados por escrito, pessoalmente, por meio de servidor designado para tal.

6. DOS RECURSOS

6.1 Os atos praticados pela Comissão de Contratação são susceptíveis de recursos pelos licitantes no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data de divulgação da classificação, na forma do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 Os recursos e as impugnações deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo concorrente ou por seu representante legal.

6.3 Os recursos e as impugnações devem observar os seguintes requisitos:

- a) Serem digitados e devidamente fundamentados;
- b) Serem assinados pelo Recorrente ou por Procurador, que deverá juntar o instrumento original de procuração;
- c) serem protocolados na Prefeitura Municipal.

6.4 Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo.

6.5 Os recursos e as impugnações interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG.
Município de Machado/MG

7. DO CONTRATO

7.1 Os classificados serão convocados para assinar o Termo de Credenciamento, de acordo com a necessidade e a conveniência da Administração, conforme minuta constante do Anexo III, que integra este Edital.

7.2 O credenciamento efetivar-se-á após a assinatura do termo contratual.

7.3 O Proponente a ser contratado, quando convocado pelo Município, terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinatura do contrato, sob pena de ser excluído do processo.

7.4 O conteúdo do presente edital, dos anexos e especificações que o acompanham, fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

8. DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

8.1. O Credenciamento terá prazo limite de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do Edital, para que os interessados possam comparecer e se credenciar perante a Administração Pública.

8.2. O prazo de vigência da contratação será de 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DAS RESPONSABILIDADES

9.1 Constituem obrigações do Credenciado:

9.1.1. Realizar os serviços de acordo com as condições estipuladas nesse Edital e seus Anexos;

9.1.2. Não transferir para outrem, em todo ou em parte, o presente contrato;

9.1.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, bem como pelos tributos que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço;

9.1.4. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos;

9.1.5. Emitir fatura/Nota Fiscal mensal relativa ao serviço prestado.

9.1.6. Responder por todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade.



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG.
Município de Machado/MG

9.1.7. Manter Recursos humanos em período integral, em número compatível com as atividades desenvolvidas;

9.1.8. A execução dos serviços deverá ser realizada conforme as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as diretrizes do SUS e a legislação vigente.

9.2 Constituem obrigações da Contratante:

9.2.1. Fiscalizar a execução do objeto, visando ao atendimento das especificações deste Termo de Referência/edital;

9.2.2. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos no edital.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1 O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

10.1.1 GESTOR DO CONTRATO: Sra. Denise Domingues Serafini, com número de matrícula 4581, Diretora Administrativa e Financeira.

10.1.2 FISCAL DO CONTRATO: Sra. Camilla Karen Scalco Conti Neves, com número de matrícula 7970, Assessora Geral de Serviços Odontológicos;

10.2 Compete ao gestor do contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a necessidade de aplicação de eventuais descredenciamentos.

10.3 Compete ao fiscal do contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do serviço, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

10.4 O fiscal do contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos credenciados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG.
Município de Machado/MG

inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
--

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra, quando couber;

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6. Fraudar a licitação;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG.
Município de Machado/MG

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3.1. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.3.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.3.3. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.3.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.4. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4.1. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor da Ordem de Serviços e serão descontadas do pagamento eventualmente devidos pela **Prefeitura Municipal de Machado**; ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicados ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Machado/MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.6. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Município de Machado/MG.



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG.
Município de Machado/MG

11.8. O atraso injustificado na execução do objeto descrito neste edital sujeitará a multa de mora na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia;
- b) 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

11.9. Considera-se ocorrência passível de multa:

- a) atraso na execução do objeto após o encaminhamento da Ordem de Serviços;
- b) impedir a realização da fiscalização.

11.10. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração deverá aplicar as sanções previstas no item 11.2.

11.10.1 Ocorrendo a inexecução de que trata o item anterior, reserva-se a Prefeitura Municipal de Machado o direito de optar sucessivamente pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

11.10.2. A segunda adjudicatária, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

11.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pelos gestores e fiscais previamente indicados, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.15. A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da ***Prefeitura Municipal de Machado.***



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG.
Município de Machado/MG

17.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O Município de Machado-MG, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo, ou em parte, o presente credenciamento, de ofício ou por provocação, ou conveniência pública, sempre que ocorrer ilegalidade ou irregularidade.

12.2 A anulação ou revogação do procedimento licitatório não gera direito de indenização, salvo nos casos previstos em lei.

12.3 A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de realizar a análise das propostas reservadamente ou em público.

12.4 Ao inscrever-se no presente Credenciamento, o interessado declara conhecer, aceitar e obedecer plenamente os termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas.

12.5 É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros do objeto do presente Edital.

Constituem Anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA;
- c) ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA;
- d) ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.

Machado, 26 de novembro de 2025.

Raphael Henrique Cardoso Caixeta
Secretário Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG.
Município de Machado/MG

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. Credenciamento de Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD) para a prestação de serviços odontológicos na confecção de próteses dentárias sob medida, em atendimento às eventuais demandas da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente do credenciamento da Portaria GM/MS Nº 1825 de 24 de agosto 2012 e com seus valores atualizados pela Portaria GM/MS Nº 1.924 de 17 de novembro de 2023 com o objetivo de atender aos usuários da rede pública de Saúde (SUS) do município de Machado/MG.

1.2. Descrição detalhada: Conforme Requerimento de Abertura de Processo Administrativo Licitatório, de acordo com as especificações constantes do quadro abaixo:

Item	Código	Descrição	Qtde	Unid	Valor	Valor Total
1	68034	Prótese Total Mandibular -	200	UN	225	45.000,00
2	68035	Prótese Total Maxilar -	200	UN	225	45.000,00
3	68036	Prótese Parcial Mandibular Removível	100	UN	225	22.500,00
4	68037	Prótese Parcial Maxilar Removível	100	UN	225	22.500,00
Total Geral:						135.000,00

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES: R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

2. CRITÉRIOS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

2.1. Fluxo de credenciamento do LRPD:

2.1.1. Os municípios, com qualquer base populacional, podem credenciar laboratório(s) e não há restrição quanto à natureza jurídica desse(s) laboratório(s), ou seja, o gestor municipal/estadual pode contratar a prestação deste serviço.

2.1.2. O gestor municipal/estadual interessado em credenciar um ou mais LRPD deve acessar o sistema de Credenciamento de LRPD disponível no Portal e-Gestor – (<https://egestorab.saude.gov.br/paginas>), e seguir os passos conforme Anexo a esta Nota Técnica.

2.1.3. O parecer de aprovação está condicionado a disponibilidade financeira e orçamentária deste Ministério para publicação de Portaria específica no Diário Oficial da União (DOU).

2.1.4. Caso a solicitação tenha o parecer de adequado, o município será incluído em minuta de portaria de credenciamento de LRPD.

2.1.5. Caso a solicitação tenha o parecer de inadequado, o gestor municipal/estadual terá que readequar a proposta acessando novamente o sistema.

2.1.6. Devido às contingências logísticas e para maior agilidade, poderão se cadastrar somente as pessoas jurídicas que estiverem em um raio de até 70 (setenta) quilômetros de Machado /MG.

2.1.7. As quantidades variarão entre 20 (vinte) e 50 (cinquenta) serviços (próteses) por mês.

2.2. Financiamento:



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG.
Município de Machado/MG

2.2.1. A Portaria GM/MS Nº 1.924 de 17 de novembro de 2023, altera os valores dos procedimentos de próteses dentárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) realizados pelos LRPD.

2.2.2. Embora os procedimentos tenham valores individuais, o repasse financeiro aos Municípios/Estados, referente às próteses dentárias, ocorre de acordo com a faixa de produção/mês. Sendo os valores mensais repassados da seguinte forma:- *Entre 20 e 50 próteses/mês: R\$ 11.250,00 mensais;*

2.2.3. Vale ressaltar que este recurso financeiro, repassado conforme faixa de produção de próteses/mês é incluído no Bloco de custeio, no Piso de Atenção Básica em Saúde (PAB), Custeio de atenção em Saúde Bucal.

2.3. Cadastro dos Estabelecimentos de Saúde:

2.3.1. Todos os estabelecimentos de saúde, da rede pública ou privada, existentes no país, devem estar cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

2.4. LRPD:

2.4.1. O estabelecimento de saúde que irá confeccionar a prótese dentária (LRPD) deve ser cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) da seguinte forma:

2.4.1.1. Caso caracterize-se como estabelecimento isolado, deve ser cadastrado com o tipo de estabelecimento: 39 - Unidade de Saúde de Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico – SADT (estabelecimento 39), subtipo; 03 - Laboratório Regional de Prótese Dentária – LRPD e com Serviço Especializado: 157 – Serviço de Laboratório de Prótese Dentária e Classificação: 001 - Laboratório Regional de Prótese Dentária. Caso o estabelecimento não seja isolado, deve ter em seu cadastro do SCNES, Serviço Especializado: 157 – Serviço de Laboratório de Prótese Dentária e Classificação: 001 - Laboratório Regional de Prótese Dentária.

2.4.2. O gestor municipal pode optar em contratar um LRPD privado localizado em outro município. Neste caso o LRPD deverá estar cadastrado no SCNES, do município sede (local de origem), com os códigos conforme orientações relatadas nos parágrafos anteriores. Em seguida, o gestor municipal que irá contratar esse LRPD deverá informar no CNES de algum estabelecimento de saúde do seu município, que realize o atendimento clínico de prótese dentária, que terceirizou o Serviço Especializado: 157 – Serviço de Laboratório de Prótese Dentária; Classificação: 001 - Laboratório Regional de Prótese Dentária e indicar o número do CNES desse LRPD como Terceiro.

2.4.3. Independente da situação o LRPD deverá possuir, no mínimo, um profissional com o CBO: 3224-10 – Protético Dentário e/ou CBO: 2232 – Cirurgião-Dentista (qualquer CBO dentro desta família), ambos com carga horária ambulatorial SUS e realizar, ao menos, um dos procedimentos definidos no item 2.

2.5. Unidade de Saúde que atende ao usuário:

2.5.1. O estabelecimento de saúde que realizar atendimento ao paciente que utilizará a prótese, deverá informar a realização do Serviço Especializado 123 - Serviço de



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG.
Município de Machado/MG

Dispensação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais, com a classificação 007 - OPM em odontologia.

2.6. Ficha de Programação Orçamentária (FPO):

2.6.1. O gestor deverá registrar na Ficha de Programação Orçamentária (FPO) a programação física orçamentária ambulatorial, dos estabelecimentos de saúde, tanto do LRPD quanto da Unidade de Saúde que atende o usuário, os procedimentos de próteses dentárias.

2.6.2. A programação deve estar coerente com o cálculo da capacidade instalada, a Programação Pactuada e Integrada (PPI) e baseada em contrato/convênio com o SUS. Isto é importante, pois, se o gestor não programar os procedimentos, a produção será rejeitada e poderá ocasionar a suspensão do repasse financeiro.

2.6.3. A FPO pode ser alterada conforme critérios estabelecidos pelo Município ou Estado e deve ser aprovada anteriormente ao aumento da produção, caso contrário essa produção será rejeitada.

2.7. Registro dos procedimentos:

2.7.1. LRPD

2.7.1.1. No CNES do LRPD deverá informar mensalmente, por meio do Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS), a produção dos procedimentos abaixo. O instrumento de registro desses procedimentos é o BPA Individualizado (BPA-I).

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
--------	-----------

07.01.07.012-9	Prótese Total Mandibular
----------------	--------------------------

07.01.07.013-7	Prótese Total Maxilar
----------------	-----------------------

07.01.07.009-9	Prótese Parcial Mandibular Removível
----------------	--------------------------------------

07.01.07.010-2	Prótese Parcial Maxilar Removível
----------------	-----------------------------------

2.7.1.2. Para fins de registro no BPA Individualizado é necessário o número do cartão SUS do beneficiário. Caso o LRPD seja privado e localizado em outro município, a produção desses procedimentos acima será informada no CNES da unidade de saúde na qual foi incluído o serviço Terceiro (as orientações do cadastro de Terceiro encontra-se no item 3.1 desta Nota Técnica).

2.7.2. Unidade de Saúde que atende ao usuário:

2.7.2.1. No CNES da Unidade de Saúde que atende o usuário deverá informar mensalmente, por meio do Sistema de informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), a produção dos procedimentos abaixo.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
--------	-----------

03.07.04.016-0	Instalação de Prótese Dentária
----------------	--------------------------------

03.07.04.014-3	Adaptação de Prótese Dentária
----------------	-------------------------------

03.07.04.007-0	Moldagem dento-gengival p/ Construção de Prótese Dentária
----------------	---

03.07.04.008-9	Reembasamento e Conserto de Prótese Dentária
----------------	--

2.8. Monitoramento da produção dos LRPD:

2.8.1. A produção mensal dos LRPD será acompanhada de acordo com as informações prestadas pelos Municípios/Estados através do Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS), disponível no site do DATASUS. Por isso é importante que o gestor



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG.
Município de Machado/MG

faça a alimentação regular dos dados no sistema de informação de acordo com o cronograma do CNES.

2.8.2. As próteses dentárias totais superiores (PTS) ou inferiores (PTI) devem ser confeccionadas com materiais compreendendo:

- moldeira individual em acrílico ou placa base;
- placa acrílica ou placa base para registro de mordida em cera;
- cera utilidade;
- dentes com pelo menos dupla prensagem (cumpre rigorosamente as especificações das normas ADA e ISO 22112:2005);
- gengiva normal ou caracterizada e palato rosa ou incolor.

2.8.3. As próteses dentárias parciais removíveis superiores (PPRS) ou inferiores (PPRI) devem ser confeccionadas com materiais compreendendo:

- cera utilidade;
- dentes com pelo menos dupla prensagem (cumpre rigorosamente as especificações das normas ADA e ISO 2112:2005);
- gengiva normal ou caracterizada e palato rosa ou incolor e
- metal para estrutura em liga de Cromo

2.8.4. As próteses dentárias DEVERÃO ser confeccionadas caracterizadas, cor da gengiva seguindo escala, levando em conta a tonalidade da pele e os dentes, uma boa estética, e que não sofra alteração de cor e forma na ingestão de alimentos quentes e/ou frios.

2.9. Causas de rejeição da produção de próteses dentárias:

2.9.1. Ausência/insuficiência de previsão orçamentária na FPO. Neste caso precisa rever a FPO;

2.9.2. Profissional não cadastrado no estabelecimento de saúde. Neste caso adequar o cadastro do estabelecimento no SCNES;

2.9.3. Profissional cadastrado no estabelecimento de saúde sem carga horária SUS. Neste caso adequar o cadastro do estabelecimento no SCNES;

2.9.4. LRPD cadastrado sem os códigos necessários. Neste caso adequar o cadastro do estabelecimento no SCNES;

2.9.5. Unidade de saúde que atende o usuário cadastrado sem os códigos necessários. Neste caso adequar o cadastro do estabelecimento no SCNES;

- Erro no código ao realizar preenchimento dos instrumentos de registros (BPA-I). Neste caso, corrigir o preenchimento.

3. Justificativa da contratação:

3.1. Eu, Raphael Henrique Cardoso Caixeta, Secretário Municipal de Saúde, ordenador de despesas, em atendimento ao disposto no art. 74 da lei 14.133 de 01 de abril de 2021, justifico a abertura de processo de inexigibilidade de licitação, tendo por objeto o credenciamento de Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD) para a prestação de serviços odontológicos na confecção de próteses dentárias sob medida, em atendimento às eventuais demandas da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente do



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG.
Município de Machado/MG

credenciamento da Portaria GM/MS Nº 1825 de 24 de agosto 2012 e com seus valores atualizados pela Portaria GM/MS Nº 1.924 de 17 de novembro de 2023 com o objetivo de atender aos usuários da rede pública de Saúde (SUS) do município de Machado/MG, pelos motivos adiante expostos.

A Secretaria de Saúde, dentre outras atribuições, é responsável através das ações da Política Nacional de Saúde Bucal em promover a reorganização das práticas e da rede de atenção à Saúde, ampliação do acesso aos serviços, pautando-se nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). A Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente tem como objetivo melhorar o acesso da população aos serviços odontológicos, tanto na atenção básica, por meio das equipes de saúde bucal da Estratégia Saúde da Família, quanto na atenção especializada, através dos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD). Esses laboratórios têm um papel fundamental na reabilitação oral de pacientes que perderam dentes, sendo essa uma das prioridades da política nacional.

A perda dentária é um dos principais agravos à saúde bucal devido à sua alta prevalência e aos danos funcionais que acarreta, constituindo-se em um importante problema de saúde pública. Os dentes têm um papel importante em vários aspectos: aparência facial, fala e mastigação, e a sua ausência influencia negativamente na qualidade de vida das pessoas. Para a recuperação parcial ou total das capacidades funcionais perdidas, a reabilitação oral se faz necessária. A aquisição de próteses odontológicas visa suprir a grande necessidade da população. A intenção é possibilitar maior qualidade de vida a quem precisa.

O Programa Brasil Sorridente é uma iniciativa do Governo Federal brasileiro que visa promover o acesso à saúde bucal de qualidade para a população. Lançado em 2004, o programa tem como principal objetivo oferecer atendimento odontológico gratuito e de qualidade, principalmente para os cidadãos de baixa renda.

Diante dessa necessidade, o município pode, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, realizar credenciamento de laboratórios para a fabricação de próteses dentárias, permitindo a contratação de vários prestadores de forma paralela e não excludente, garantindo maior cobertura e agilidade no atendimento da população. Com o credenciamento de laboratórios, a Secretaria Municipal de Saúde busca não apenas cumprir as diretrizes do Ministério da Saúde, mas principalmente oferecer um serviço essencial para os usuários do SUS que necessitam da reposição de dentes, visando recuperar a mastigação, a estética, a fala e a autoestima dessas pessoas.

Além disso, essa ação contribui para melhorar os indicadores de saúde bucal no município e garantir mais qualidade de vida à população. As próteses dentárias são dispositivos feitos sob medida que substituem dentes perdidos, devolvendo funções importantes para a saúde e bem-estar do paciente. Cabe salientar que o município tem uma grande quantidade da população que necessita de reabilitação protética dentária.

Ademais, quando se trata de saúde, é obrigação do estado/município garantir o acesso, direito fundamental consagrado na Constituição Federal Brasileira, no artigo 196, que o define como "direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG.
Município de Machado/MG

econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Diante do exposto, e comprovada a necessidade da contratação dos serviços mencionados, solicitamos providenciar o respectivo processo Administrativo Licitatório, em conformidade com a legislação vigente.

3.2. Fundamento legal: A contratação dos serviços deste Termo de Referência tem amparo legal no art. 74 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações. Pelo sistema de credenciamento serão contratadas todas as empresas que atenderem as exigências deste edital, devendo aceitar os valores estabelecidos neste Termo de Referência.

3.3. De acordo com o art.199, da Constituição Federal e art. 25, da Lei nº 8.080/90, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio do presente credenciamento, e, complementarmente, as instituições privadas com fins lucrativos.

3.4. Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas interessadas, com ou sem fins lucrativos, que atenderem a todas as exigências deste Termo de Referência, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao seu objeto.

4. Documentação:

4.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme definido pelo edital.

4.2. Habilitação técnica:

a) Certificado de Registro no Conselho Regional Odontológico (CRO), em nome do da proponente;

b) Certificado de Registro no Conselho Regional Odontológico (CRO), do técnico responsável;

c) Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

d) Certificado de Registro do Estabelecimento junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em vigência;

e) Comprovação de aptidão da licitante (pessoa jurídica), para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de um atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a licitante ter fornecido produtos, de acordo com o objeto licitado, forma que não a desabone.

f) Alvará de localização e Funcionamento do laboratório, devendo este estar situado a uma distância igual ou inferior a 70 (setenta) quilômetros do Município de Machado/MG. Justifica-se a exigência referente à localização tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para este Município, resguardando a qualidade do material a ser confeccionado, por se tratar de material frágil, que pode facilmente ser danificado durante o transporte quando em distâncias longas, devido a exposição de calor, manuseio da embalagem, entre outros.

5. Obrigações das partes:

5.1. Obrigações da contratada:



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG.
Município de Machado/MG

5.1.1. Realizar os serviços de acordo com as condições estipuladas nesse Termo de Referência;

5.1.2. Não transferir para outrem, em todo ou em parte, o presente contrato;

5.1.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, bem como pelos tributos que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço;

5.1.4. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos;

5.1.5. Emitir fatura/Nota Fiscal relativa ao serviço prestado.

5.2. Obrigações do contratante:

5.2.2. Fiscalizar a execução do objeto, visando ao atendimento das especificações deste Termo de Referência/edital.

5.2.3. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos no edital.

6. Forma, prazo e local:

6.1. O objeto desta licitação deverá ser executado de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Saúde/Setor de Odontologia;

6.2. A credenciada deverá atender as solicitações no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do momento do recebimento da NAF (nota de autorização de fornecimento);

7. Gestão e fiscalização do contrato:

7.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

7.1.1. GESTORA DO CONTRATO: GESTORA DO CONTRATO: Sr.^a Denise Domingues Serafini, matrícula nº 4581, e-mail diretoriamachado@hotmail.com e telefone 35 3295-7045;

7.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Sra. Camilla Karen Scalco Conti Neves, Matrícula nº 7970, e-mail odonto.smsmachado@gmail.com e telefone 35 3295-3858.

7.2. Competente ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.;

7.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação de serviços do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.;



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG.
Município de Machado/MG

7.4. A Fiscalização de que trata este instrumento não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Nº 8.666, de 1993.

8. Do pagamento:

8.1. O valor estimado conforme dispõe o item acima será dividido entre todos os credenciados interessados em contratar com o Município. Quanto ao pagamento, este será proporcional aos serviços executados.

8.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE conforme serviços prestados, levando-se em consideração o quantitativo efetivamente realizado. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

8.3. Nos valores deverão estar inclusos eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

8.4. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's.

8.5. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 15 (quinze) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na nota fiscal, devidamente conferido e aprovado pelo contratante e obedecendo à programação da Secretaria Municipal de Fazenda;

8.6. O pagamento da nota fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal do contrato.

8.7. As notas fiscais ou documentos que acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos a contratada e o prazo para pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo contratante.

8.8. Nas notas fiscais deverão vir os dados bancários completos e corretos da contratada, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da contratada.

8.9. Sobre o valor devido ao contratado, a administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

8.10. Quanto ao imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar N 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

8.11. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG.
Município de Machado/MG

9. Do instrumento contratual/vigência:

9.1. Os termos do instrumento contratual decorrentes deste processo regular-se-ão pelas cláusulas da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9.2. Os termos de contrato serão instrumentalizados na forma de Contrato, que se iniciará na data de sua assinatura e poderá ser celebrado com prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 106 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, desde que observadas as seguintes diretrizes:

I – a Administração deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

9.3. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitidas negociações com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

10. Das condições de prestação do serviço:

10.1. O serviço será agendado após emissão da Ordem de Fornecimento e seguirá o cronograma da assessoria de serviços odontológicos;

10.2. Prazo: não superior a 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento;

10.3. Local: o serviço será prestado na sede da empresa credenciada.

10.4. Os serviços, objeto deste credenciamento, serão rateados entre todos os credenciados;

a) A licitante vencedora deverá retirar os moldes das próteses na Unidade de Saúde indicada pela fiscal do contrato, via e-mail ou via telefonema.

11. Dotação Orçamentária:

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 966 - Classificação: 021302-10301-0046-2.216-33903900. Fonte: 1600

11.2. Origem dos Recursos:

Federal

Machado, 23 de outubro de 2025.

Raphael Henrique Cardoso Caixeta
Secretário Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG.
Município de Machado/MG

APÊNDICE I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO E DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO:

A definição do objeto, resumidamente, consiste no credenciamento de Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD) para a prestação de serviços odontológicos de confecção de próteses dentárias, conforme quantidade detalhada no quadro abaixo, deliberada pela Portaria GM/MS Nº 1825 de 24 de agosto 2012 e com seus valores atualizados pela Portaria GM/MS Nº 1.924 de 17 de novembro de 2023, com execução até 31/12/2025.

Sabe-se que os propósitos finalísticos da administração se fazem indispensáveis ao bom andamento dos serviços desenvolvidos, dada a relevância em atender às necessidades da Secretaria de Saúde com o objetivo de promover, conforme estabelece a Constituição da República Federativa de 1988, o acesso à saúde de forma plena e eficiente. Cabe salientar que o município tem uma grande quantidade da população que necessita de reabilitação protética dentária. A Secretaria de Saúde, dentre outras atribuições, é responsável através das ações da Política Nacional de Saúde Bucal em promover a reorganização das práticas e da rede de atenção à Saúde, ampliação do acesso aos serviços, pautando-se nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

A perda dentária é um dos principais agravos à saúde bucal devido à sua alta prevalência e aos danos funcionais que acarreta, constituindo-se em um importante problema de saúde pública. Os dentes têm um papel importante em vários aspectos: aparência facial, fala e mastigação, e a sua ausência influencia negativamente na qualidade de vida das pessoas. Para a recuperação parcial ou total das capacidades funcionais perdidas, a reabilitação oral se faz necessária. A aquisição de próteses odontológicas visa suprir a grande necessidade da população. A intenção é possibilitar maior qualidade de vida a quem precisa.

O Programa Brasil Sorridente é uma iniciativa do Governo Federal brasileiro que visa promover o acesso à saúde bucal de qualidade para a população. Lançado em 2004, o programa tem como principal objetivo oferecer atendimento odontológico gratuito e de qualidade, principalmente para os cidadãos de baixa renda. Para garantir a eficácia e abrangência do programa, ele é implementado em parceria com os governos estaduais e municipais, que são responsáveis pela organização e gestão dos serviços odontológicos em suas respectivas áreas de atuação. Assim, os serviços são disponibilizados em unidades básicas de saúde, centros de especialidades odontológicas e outros estabelecimentos de saúde pública. O Brasil Sorridente tem sido fundamental na promoção da saúde bucal e na melhoria da qualidade de vida de milhões de brasileiros, contribuindo para a redução das desigualdades no acesso aos serviços de saúde no país.

2 - REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO:

2.1. Para o problema indicado acima ser solucionado, entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos:

2.2. Para a contratação em epígrafe, pretende-se a aquisição com a instalação de próteses dentárias para os cidadãos que buscam atendimento na rede municipal de saúde, o bem estar dos mesmos como:

2.2.1. Qualificação Profissional: Os profissionais envolvidos na confecção e instalação de próteses dentárias devem possuir formação específica na área de prótese dentária, com registro ativo nos conselhos profissionais competentes, garantindo a competência técnica necessária para realizar os procedimentos.

2.2.2. Infraestrutura e Equipamentos Adequados: O laboratório de próteses dentárias deve possuir infraestrutura adequada e equipamentos modernos para a confecção e instalação de próteses dentárias, assegurando a qualidade e durabilidade dos dispositivos protéticos.

2.2.3. Utilização de Materiais de Qualidade: Deve-se garantir o uso de materiais odontológicos de alta qualidade e procedência reconhecida na confecção das próteses dentárias, visando garantir a segurança, biocompatibilidade e adequação dos dispositivos aos pacientes.



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG.
Município de Machado/MG

2.2.4. Atendimento Prioritário aos Cidadãos de Baixa Renda: A contratação deve priorizar o atendimento aos cidadãos de baixa renda, conforme os critérios estabelecidos pelo Programa Brasil Sorridente, garantindo o acesso universal e gratuito aos serviços de confecção e instalação de próteses dentárias.

2.2.5. Cumprimento das Diretrizes do Programa: Os serviços contratados devem estar alinhados com as diretrizes estabelecidas pelo Programa Brasil Sorridente, garantindo a oferta de próteses dentárias de qualidade e atendimento integral às necessidades dos beneficiários do programa.

2.2.6. Monitoramento e Avaliação da Qualidade: Deve-se estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação da qualidade dos serviços prestados, incluindo indicadores de satisfação dos usuários, garantindo a melhoria contínua do atendimento odontológico no âmbito do Programa Brasil Sorridente.

2.2.7. Transparência e Prestação de Contas: A contratada deve garantir transparência na execução dos serviços, fornecendo relatórios regulares sobre a produção e distribuição de próteses dentárias, bem como prestando contas sobre a aplicação dos recursos públicos destinados à saúde bucal.

2.3. São exigências mínimas a serem atendidas pelos Laboratórios de Prótese Dentárias:

✎ É imprescindível que a empresa especializada esteja devidamente inscrita no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), possuindo profissional de saúde da especialidade requerida com vínculo ativo para atendimento ao SUS.

✎ As empresas especializadas devem manter o cadastro atualizado no SCNES, devendo apresentar na tabela de serviços/classificações os códigos especificados no quadro abaixo com a definição “Ambulatorial - SUS”.

✎ Com o objetivo de facilitar o acesso dos pacientes e minimizar os custos com tratamento fora do domicílio, a empresa especializada preferencialmente deve possuir sede no município ou que estiverem em um raio de 70 (setenta) quilômetros de Machado/MG.

✎ As quantidades variarão entre 20 (vinte) e 50 (cinquenta) serviços próteses por mês.

✎ As próteses ofertadas estão descritos nos sistemas oficiais de gestão do SUS, listados no quadro abaixo.

Descrição	Código
PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	0701070129
PRÓTESE TOTAL MAXILAR	0701070137
PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL	0701070099
PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL	0701070102

✎ O estabelecimento de saúde que irá confeccionar a prótese dentária (LRPD) deve ser cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) da seguinte forma:

Caso caracterize-se como estabelecimento isolado, deve ser cadastrado com o tipo de estabelecimento: 39 – Unidade de Saúde de Serviço de Apoio de Diagnostico Terapêutico – SADT (estabelecimento 39), subtipo 03 – Laboratório Regional de Prótese Dentaria – LRPD e com Serviço Especializado: 157 – Serviço de Laboratório de Prótese Dentaria e Classificação: 001 – Laboratório Regional de Prótese Dentaria. Caso o estabelecimento não seja isolado, deve ter em seu cadastro do SCNES, Serviço Especializado: 157 – Serviço de Laboratório de Prótese Dentaria e Classificação: 001 – Laboratório Regional de Prótese Dentaria.

O gestor municipal pode optar em contratar um LRPD privado localizado em outro município.



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG.
Município de Machado/MG

Neste caso o LRPD devera estar cadastrado no CNES, do município sede (local de origem), com os códigos conforme orientações relatadas nos parágrafos anteriores. Em seguida, o gestor municipal que ira contratar esse LRPD devera informar no CNES de algum estabelecimento de saúde do seu município, que realize o atendimento clinico de prótese dentaria, que terceirizou o Serviço especializado: 157 – Serviço de LABORATORIO DE Prótese Dentaria; Classificação: 001 – Laboratório Regional de Prótese Dentaria e indicar o numero do CNES desse LRPD como terceiro.

Independente da situação o LRPD devera possuir, no mínimo, um profissional com o CBO: 3224-10 – Protético Dentário e/ou CBO: 2232 – Cirurgião-dentista (qualquer CBO dentro desta família), ambos com carga horaria ambulatorial SUS e realizar, ao menos, um dos procedimentos definido no item 2.

Os registros de procedimentos deverão ser feitos pelo LRPD, no CNES do LRPD DEVERÁ INFORMAR MENSALMENTE, POR MEIO DO Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SAI/SUS), a produção dos procedimentos abaixo. O instrumento de registro desses procedimentos e o BPA individualizado (BPA-I).

IMPORTANTE:

As próteses dentárias totais superiores (PTS) ou inferiores (PTI) devem ser confeccionadas com materiais compreendendo:

- moldeira individual em acrílico ou placa base;
- placa acrílica ou placa base para registro de mordida em cera;
- Cera utilidade;
- Dentes com pelo menos dupla prensagem (cumpre rigorosamente as especificações das normas ADA e ISSO 22112:2005);
- Gengiva normal ou caracterizada e palato rosa ou incolor.

As próteses dentárias parciais removíveis superiores (PPRS) ou inferiores (PPRI) devem ser confeccionadas com materiais compreendendo:

- cera utilidade;
- dentes com pelo menos dupla prensagem (cumpre rigorosamente as especificações das normas ADA e ISSO 2112:2005)
- gengiva normal ou caracterizada e palato rosa ou incolor;
- metal para estrutura em liga de Cromo.

As próteses dentárias DEVERÃO ser confeccionadas caracterizadas, cor de gengiva seguindo escala, levando em conta a tonalidade da pele e os dentes, uma boa estética, e que não sofra alteração de cor e forma na ingestão de alimentos quentes e/ou frios.

Principal causa de rejeição da produção de próteses dentaria

- Ausência/insuficiência de previsão orçamentária na FPO. Neste caso precisa rever FPO;
- Profissional não cadastrado no estabelecimento de saúde. Neste caso adequar o cadastro do estabelecimento no CNES;
- Profissional cadastrado no estabelecimento de saúde sem carga horaria SUS. Neste caso adequar o cadastro do estabelecimento no CNES;
- LRPD cadastrado sem os códigos necessários do item 3.1., neste caso adequar o cadastro do estabelecimento CNES;
- Unidade de saúde que atende o usuário cadastrado sem os códigos necessários, neste caso adequar o cadastro do estabelecimento no CNES;
- Erro no código ao realizar preenchimento dos instrumentos de registro (BPA-I). Neste caso, corrigir o preenchimento.

3 - LEVANTAMENTOS DE MERCADO:

Os valores dos itens são definidos pela própria portaria (tabela SUS), sendo evidenciados no



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG.
Município de Machado/MG

quadro abaixo.

Item	Descrição	Qtde	Valor unitário
01	Prótese total mandibular	200	R\$ 225,00
02	Prótese total maxilar	200	R\$ 225,00
03	Prótese parcial mandibular removível	100	R\$ 225,00
04	Prótese parcial maxilar removível	100	R\$ 225,00

Através deste credenciamento o Município de Machado-MG foi inicialmente contemplado a receber um incentivo de custeio para realização de 20/50 próteses por mês, com repasse de recurso no valor de R\$11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais) /mensal. Vale ressaltar que este recurso financeiro, repassado conforme faixa de produção de próteses/mês é incluído no Bloco de custeio, no Piso de Atenção Básica em Saúde (PAB), Custeio de atenção em Saúde Bucal.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta consiste na prestação de serviços para confecção de próteses dentárias, em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo Programa Brasil Sorridente, sob a égide da Secretaria Municipal de Saúde do município de Machado-MG. O objetivo é fornecer serviços de prótese dentária de alta qualidade, acessíveis à população local, contribuindo para a melhoria da saúde bucal e da qualidade de vida dos cidadãos.

Serviços Oferecidos:

- Confecção de próteses totais (dentaduras) superior e inferior
- Confecção de próteses parciais removíveis (PPR) superior e inferior
- Confecção de próteses fixas (coroas e pontes)
- Ajustes e reparos em próteses existentes
- Consultórios odontológicos com equipamentos adequados

Processo de Atendimento:

1. Triagem e avaliação inicial pelo cirurgião-dentista
2. Planejamento do tratamento protético
3. Moldagem e registro das arcadas dentárias
4. Confecção da prótese no laboratório
5. Prova e ajuste da prótese
6. Entrega da prótese finalizada

Benefícios para a População:

- Acesso a serviços de prótese dentária de qualidade, em conformidade com os padrões do Programa Brasil Sorridente.
- Melhoria da mastigação, fala e estética dental
- Promoção da autoestima e bem-estar geral
- Prevenção de problemas de saúde relacionados à falta de dentes
- Contribuição para a inclusão social e melhoria da qualidade de vida

Compromisso com a Qualidade:

- Utilização de materiais e técnicas de última geração
- Constante atualização da equipe técnica
- Adoção de protocolos de biossegurança
- Atendimento humanizado e individualizado
- Acompanhamento e avaliação contínua dos resultados



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG.
Município de Machado/MG

A solução proposta visa atender às necessidades de saúde bucal da população de Machado/MG, oferecendo serviços de prótese dentária de excelência, em conformidade com os requisitos do Programa Brasil Sorridente. Com uma equipe técnica qualificada, infraestrutura adequada e compromisso com a qualidade, a solução busca contribuir para a melhoria da saúde e da qualidade de vida dos cidadãos.

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

tem	Descrição	Quantidade para 12 meses
01	Prótese total mandibular	200
02	Prótese total maxilar	200
03	Prótese parcial mandibular removível	100
04	Prótese parcial maxilar removível	100

Contratação acima, incluindo prótese total mandibular, prótese total maxilar, prótese parcial removível mandibular, prótese parcial removível maxilar, foi levantada com base na portaria GM/MS Nº 2.291, de 10 de setembro de 2021, que menciona:

“Credencia municípios a receberem incentivo financeiro referente ao Laboratório Regional de Prótese Dentária - LRPD”.

O gestor deverá registrar na Ficha de Programação Orçamentária (FPO) a programação física orçamentária ambulatorial, dos estabelecimentos de saúde, tanto do LRPD quanto da Unidade de Saúde que atende o usuário, os procedimentos de próteses dentárias. A programação deve estar coerente com o cálculo da capacidade instalada, a Programação Pactuada e Integrada (PPI) e baseada em contrato/convenio com SUS. Isto é importante, pois, se o gestor não programar os procedimentos, a produção será rejeitada e poderá ocasionar a suspensão do repasse financeiro. A FPO pode ser alterada conforme critérios estabelecidos pelo Município ou Estado e deve ser aprovado anteriormente ao aumento da produção, caso contrário essa produção será rejeitada.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor estimado desta contratação é de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) para o período de 12 meses.

7 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Visando propiciar a ampla participação de licitantes e, considerando-se que não haverá prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, opta-se por dividir o objeto em itens unitários.

8 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há necessidade de contratação correlata e ou interdependentes ao objeto pretendido.

09- PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES OU JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO:

A contratação que se pretende contratar está alinhada aos princípios do planejamento e da legalidade, estando em conformidade com a LOA, LDO e PPA vigentes.

10 - RESULTADOS PRETENDIDOS:

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG.
Município de Machado/MG

- Em termos de economicidade, a eficiência na gestão dos recursos financeiros permite maximizar o alcance do programa, atendendo a um maior número de pacientes com os recursos disponíveis.
- Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços deve garantir a entrega de próteses que atendam às necessidades e expectativas dos pacientes, proporcionando funcionalidade e conforto.
- Quanto à eficiência, a utilização eficiente da mão de obra técnica e administrativa envolvida permite maximizar a produtividade e garantir a qualidade do serviço, a eficiência na gestão dos materiais e recursos disponíveis contribui para a redução de desperdícios e o aproveitamento máximo dos insumos utilizados na confecção das próteses.

**11 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À
CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:**

Cabe a alta administração, indispensavelmente, indicar gestores e fiscais de contrato capacitados, ou, se necessário, realizar capacitação de servidores, para que esta contratação possa ser devidamente gerenciada e fiscalizada.

Cabe à gestão e fiscalização realizar as diligências para a perfeita execução contratual. Deverão ser utilizados critérios claros e precisos para a realização de aditamentos de reequilíbrios econômicos previamente estabelecidos, preferencialmente em conformidade com os dissídios sindicais e convenções trabalhistas.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:

-Possíveis Impactos Ambientais do uso de materiais odontológicos que podem ser prejudiciais ao meio ambiente, como resinas sintéticas ou metais pesados, caso não sejam adequadamente gerenciados durante o processo de fabricação e descarte.

-Consumo de energia: Uso excessivo de energia elétrica e combustíveis fósseis durante o processo de fabricação das próteses, caso não sejam adotadas medidas para aumentar a eficiência energética.

-Geração de resíduos: Geração de resíduos sólidos, líquidos e gasosos durante o processo de fabricação das próteses, podendo causar contaminação do solo, da água e do ar se não forem gerenciados de forma adequada.

-Gestão da água: Consumo excessivo de água durante o processo de fabricação das próteses, bem como a geração de efluentes líquidos contaminados, que podem poluir corpos d'água se não forem tratados adequadamente.

Medidas Mitigadoras do uso de materiais:

-Utilização de materiais odontológicos sustentáveis e biocompatíveis, como resinas biodegradáveis ou cerâmicas de origem natural, contribuindo para reduzir o impacto ambiental da produção das próteses.

-Consumo de energia: Adoção de tecnologias e equipamentos mais eficientes em termos energéticos, bem como o uso de fontes de energia renovável, para reduzir o consumo de energia e as emissões de gases de efeito estufa.

-Geração de resíduos: Implementação de práticas de redução, reutilização e reciclagem de resíduos, bem como o uso de técnicas de tratamento e disposição final ambientalmente adequadas, para minimizar o impacto ambiental da geração de resíduos.

-Gestão da água: Implementação de medidas de conservação e reuso da água, bem como o tratamento eficiente dos efluentes gerados, para reduzir o consumo de água e minimizar a contaminação hídrica.

13 - VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução descrita se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, pode-se CONCLUIR



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG.
Município de Machado/MG

SER VIÁVEL a contratação pretendida.

Machado, 06 de junho de 2025.

Camilla Karen Scalco Conti Neves
- Assessora Geral de Serviços Odontológicos –
Matrícula nº 7970

Aprovado por:

Raphael Henrique Cardoso Caixeta
- Secretário Municipal de Saúde -



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG.
Município de Machado/MG

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

CREDENCIAMENTO Nº 007/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, sediada na _____, telefone _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Credenciamento nº 003/2025, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99).
- b) Detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital.
- c) Não incursa nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

_____, ____ de _____ de 2025.

.....
Assinatura do licitante



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG.
Município de Machado/MG

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

CREDENCIAMENTO 007/2025

Contratação de empresa para tratamento e reabilitação de dependente químico, conforme especificações técnicas do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante deste Edital.

Empresa:		
CNPJ:		
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:	Fax:	
E-mail:		
Sócio Proprietário:		
CPF:	RG:	

2. VALOR PROPOSTO PARA O FORNECIMENTO

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto deste Pregão, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Item	Descrição	Valor Unit.	Qtd.	Total

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

Conter o prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas.

- O preço compreende todos os custos necessários à prestação dos serviços objeto deste contrato, inclusive os referentes a seguro, despesas trabalhistas e previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, fretes e quaisquer outras despesas necessárias a sua correta execução de modo que nenhuma outra remuneração seja devida além do preço proposto.
- **Prazo de entrega:** Conforme estabelecido no Anexo I – Termo de Referência ;
- **Prazo de Pagamento:** Conforme estabelecido no Anexo V – Minuta de Termo de Contrato;
- Declaramos estar de pleno acordo com todos os termos da Minuta de Termo de Contrato e seu(s) anexo(s) disponibilizada no portal de compras e e-mail.
- Declaramos, ainda, que estamos em condições de atender todas as exigências contidas no Edital e seus anexos.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Proponente



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG.
Município de Machado/MG

ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
(xxx)/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE MACHADO E (...)

O MUNICÍPIO DE MACHADO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.242.784/0001-20, com edifício-sede da Prefeitura localizada na Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, CEP 37750-000, Machado/MG, neste instrumento representado pelo Secretário Municipal abaixo assinado, por força de delegação contida no Decreto Municipal nº 5.877/2019, doravante denominado CONTRATANTE, e (*razão social da empresa*), sediada à (*endereço completo*) inscrita no CNPJ (xxxxxxx), neste ato representada por seu representante legal (**ou**) procurador, (*nome completo*), residente e domiciliado à (*endereço completo*), portador da cédula de identidade (*nº do documento e órgão expedidor*), inscrito no CPF (xxxx), doravante denominado simplesmente CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 069/2025 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do CREDENCIAMENTO nº 007/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de serviços odontológicos de confecção de próteses dentárias, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da data da assinatura, prorrogável por até 5 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG.
Município de Machado/MG

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO
CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Contratada, em até 30 (trinta) dias a contar da liquidação da despesa, sendo observada a ordem cronológica e obedecendo ao disposto no artigo 141 e seguintes da Lei 14.133/2021, desde que o serviço solicitado tenha sido efetivamente entregue e tenha sido inspecionado e aceito por servidor responsável, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor da Prefeitura.

6.2. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS atualizados.

6.2.1. Os fornecedores de bens e serviços deverão emitir os documentos fiscais em observância às regras dispostas na Instrução Normativa RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades do



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG.
Município de Machado/MG

Poder Executivo deste Município.

6.2.2. A contratada deverá informar no documento fiscal o valor do imposto de renda e demais contribuições a serem retidos na operação, de acordo com o Decreto Municipal nº 8.048 de 26 de abril de 2023 e Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012.

6.2.3. Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na Fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.2.3.1. Nos casos dispostos acima, será obrigatório informar, no “campo observação” da Nota Fiscal, o referido inciso de enquadramento previsto no artigo 4º da Instrução Normativa RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.2.4. Não incidirão juros de mora ou correção monetária se a Contratada der causa para que o pagamento não possa ser realizado pela Administração.

6.2.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, esses serão restituídos a licitante vencedora para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do respectivo pagamento.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

6.4. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

6.5. Tratando-se de consórcio, o pagamento será efetuado em Banco, Agência e Conta em nome e CNPJ deste, bem como na Nota Fiscal constará os dados do Consórcio e o percentual de cada empresa consorciada, conforme discriminado no Ato Constitutivo.

6.6. O pagamento ocorrerá somente após a execução dos serviços totais constantes na Ordem de Serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG.
Município de Machado/MG

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7. Cientificar Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG.
Município de Machado/MG

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG.
Município de Machado/MG

- 9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES
ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))**

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG.
Município de Machado/MG

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- a) Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- e) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% a 25% do valor do Contrato.
- f) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
- g) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
- h) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 3% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG.
Município de Machado/MG

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG.
Município de Machado/MG

e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG.
Município de Machado/MG

órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DOS RECURSOS ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Machado/MG deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

021302-10301-0046-2.216-33903900. Fonte: 1600

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13.3. As fontes de recursos desta contratação são provenientes:

Recursos Federais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradora Geral do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG.
Município de Machado/MG

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Machado/MG, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-